



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021, de 20 de dezembro de 2016.**

**EMENTA:** ACRESCE O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE “ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 59 da lei complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 59. (...)**

**§ 7º. Caso os profissionais do magistério não atinjam o requisito do § 3º, entre a entrada em exercício no cargo e as férias escolares do mês de janeiro, gozarão os mesmos de férias proporcionais aos meses laborados na forma de 1/12 (um doze avos) para cada mês em exercício, acrescido do adicional estabelecido no § 2º deste artigo.”**

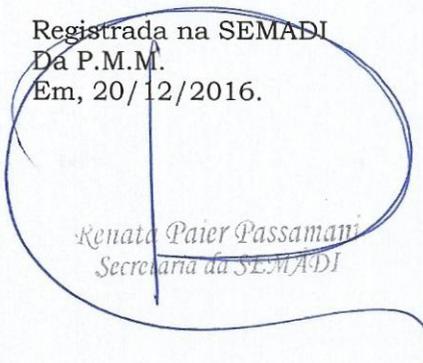
**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

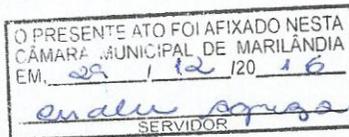
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 20 de dezembro de 2016.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 20/12/2016.

  
Renata Paier Passamani  
Secretaria da SEMADI

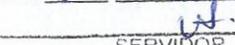


 CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA  
Malu Agrizz  
Assessora de Gabinete

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 20/12/2016

SERVIDOR

  
Milena Drago Pinto  
Coordenadora do Almoxarifado  
Central C-2